



Rua Bento Jesus Caraça, 12
2620-379 RAMADA - ODIVELAS
Telf: 219 347 135 Fax: 219 332 688
e-mail: isce-odivelas@pedago.pt
www.isce.pt

**REGULAMENTO
DO
CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE**



REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE

O presente regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, nomeadamente pela criação de segundos ciclos conducentes ao grau de Mestre, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, diploma que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

Artigo 1.º

Âmbito

Para efeitos do disposto no Artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, por deliberação do Conselho Técnico-Científico é aprovado o presente regulamento que estabelece as normas dos Cursos de Mestrado em funcionamento no Instituto Superior de Ciências Educativas – ISCE.

Artigo 2.º

Organização dos ciclos de estudos

1 – Os programas de estudos dos cursos abrangidos neste Regulamento são os constantes dos planos curriculares superiormente aprovados e reconhecidos, organizando-se pelo sistema de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 – Cada ciclo de estudos tem entre 60 a 120 ECTS e uma duração compreendida entre dois e quatro semestres curriculares.

Artigo 3.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre

1 – Podem candidatar-se ao acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;



c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que o Conselho Técnico-Científico considere conferir capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2- Nos mestrados que conferem habilitação para a docência, os titulares referidos no número anterior devem respeitar o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Vagas, prazos e critérios de seriação

1 – Sob proposta do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Ciências Educativas, o Presidente do Instituto aprova:

- a) O número de vagas;
- b) Os prazos relativos a todo o processo de candidatura.

2 – A selecção dos candidatos é feita mediante apreciação curricular e, se considerado pertinente, pela realização de uma entrevista.

3 – São alvo de apreciação os seguintes elementos curriculares:

- a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Formação científica na área de especialização;
- d) Motivação do candidato.

Artigo 5.º

Candidatura, Matrícula e Inscrição

1 – A candidatura e a matrícula implicam o pagamento de uma taxa a definir pela Entidade Instituidora, ouvido o Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas.

2 – Os candidatos devem juntar ao boletim de matrícula os seguintes documentos.

- a) Certidão de habilitações académicas;
- b) *Curriculum vitae*.



Artigo 6.º

Propinas

1 – A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre implica o pagamento de propinas em valor a definir nos termos do nº1 do Artº 5º do presente Regulamento.

2 – No acto de matrícula e inscrição deverá ser liquidada a 1.ª prestação da propina.

3 – O pagamento da propina poderá ser efectuado em diferentes prestações.

Artigo 7.º

Estrutura do ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especificamente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados.

Artigo 8.º

Regime de prescrição de inscrição

Aplica-se o regime de prescrição do direito previsto nas disposições legais em vigor e nas deliberações do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9.º

Precedências

1 – Não existem precedências entre as unidades curriculares ou seminários dos cursos de segundo ciclo ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

2 – A apreciação e discussão pública da dissertação, trabalho de projecto ou relatório final de estágio está, porém, sujeita à aprovação em todas as unidades curriculares que constituem a estrutura curricular.

2.1. Nos mestrados que conferem habilitação para a docência a classificação final da Prática Pedagógica do último semestre está condicionada à apresentação pública do Relatório Final de Estágio.



Artigo 10.º

Frequência curricular

A avaliação da parte curricular do segundo ciclo conducente ao grau de Mestre segue o estatuído no Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor no Instituto Superior de Ciências Educativas.

Artigo 11.º

Coordenação dos Mestrados

1 – Os ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre dispõem de uma Comissão de Coordenação ou de um Coordenador, ao qual compete:

- a) Propor ao Conselho Técnico-Científico o nome do(s) professor(es) responsável(is) pela docência de cada unidade curricular;
- b) Definir as áreas científicas adequadas à frequência do ciclo de estudos;
- c) Apoiar os alunos na escolha dos orientadores que melhor se enquadrem no tema da dissertação e do trabalho de projecto;
- d) Aprovar as normas de estrutura e formato da dissertação ou trabalho de projecto ou relatório final de estágio;
- e) Aprovar os locais de realização dos estágios profissionalizantes;
- f) Seleccionar as escolas cooperantes com vista à realização da Prática Pedagógica dos Mestrados que conferem habilitação para a docência (Prática de Ensino Supervisionada)

2 – A Comissão de Coordenação ou o Coordenador dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre serão nomeados pelo Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 12.º

Dissertação, trabalho de projecto e estágio profissional

1 – Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre com a duração de 4 semestres, com excepção do Mestrado que confere habilitação para a docência em Ensino do 1.º e 2.ºs. ciclos do Ensino Básico, o pedido de admissão à elaboração de dissertação, trabalho de projecto ou realização de estágio profissional deverá ser formalizado até 30 dias úteis após a conclusão do 2.º. Semestre, com a apresentação dos seguintes documentos:



a) Requerimento de admissão dirigido ao Coordenador do Curso, mencionando a área científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e a área de especialização, se for caso disso;

b) Tema, objectivos e plano detalhado de trabalhos;

c) Declaração de aceitação do orientador e co-orientador (quando aplicável).

1.2 – O Presidente do ISCE informará os requerimentos de admissão à dissertação, trabalho de projecto ou estágio profissional, no prazo máximo de 30 dias úteis.

1.3 – Uma vez aceite pelo Conselho Técnico Científico, a admissão à dissertação, ao trabalho de projecto ou estágio profissional, o prazo de entrega da dissertação, trabalho ou relatório é de 1 ano.

1.4 – Por decisão do Conselho Técnico Científico, em casos devidamente justificados, e mediante parecer do orientador, poderá ocorrer a prorrogação do prazo referido, nos seguintes termos:

- **Suspensão** da contagem de tempo de acordo com o previsto no artigo 12º. do Decreto-Lei nº. 216/92;

- **Prorrogação** - findado o prazo estabelecido, o estudante poderá proceder à inscrição no(s) semestre(s) subsequente(s), de acordo com o preçário em vigor nesse ano lectivo;

1.5. No caso de os estudantes não optarem pelas prorrogações previstas em 1.4. a matrícula será anulada. Os alunos que pretenderem, posteriormente, reingressar no Ciclo de Estudos terão que proceder a um pedido de reingresso, a ser aprovado pelo CTC e sujeito a pagamento dos emolumentos em vigor à data.

2. Nos mestrados que conferem habilitação profissional para a docência, o Relatório Final da Prática Pedagógica deverá ser entregue até 15 de Junho

2.1. Do relatório de estágio deverão ser entregues nos Serviços Académicos cinco exemplares em suporte de papel e um exemplar em suporte digital., acompanhados do requerimento de admissão à defesa pública do Relatório Final (RF), organizados segundo as normas de estrutura e formato em vigor no ISCE.



2.2. O acto público de defesa do relatório de estágio deverá ter lugar até ao final do mês de Julho do ano lectivo em que ocorreu o estágio.

2.3. Mediante parecer do orientador e pedido de adiamento autorizado pelo Presidente do ISCE, a data referida em 2 poderá ser prorrogada para 15 de Setembro, estando, porém, sujeita ao pagamento de emolumentos.

2.4. No caso previsto no ponto anterior, o acto público de defesa do relatório de estágio deverá ter lugar até ao final do mês de Outubro

2.5. Após os prazos referidos os alunos terão que se inscrever no ano lectivo subsequente e proceder ao pagamento das propinas em vigor.

Artigo 13.º

Orientação

1 – A elaboração da dissertação, do trabalho de projecto e do relatório final da Prática Pedagógica (Prática de Ensino Supervisionada ou do Estágio Profissional) deverão ser orientados por um docente do Curso;

2 – É possível o regime de co-orientação (envolvendo um especialista que não tenha participado no Curso), desde que requerido pelo candidato e considerado pertinente pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 14.º

Apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projecto e relatório de natureza profissional

1 – Concluída a dissertação, o trabalho de projecto ou o estágio profissional, o aluno entregará a respectiva dissertação, trabalho ou relatório, previstos na alínea b) do artigo 7.º, para que lhe seja marcada a discussão pública;

2 – Da dissertação, trabalho ou relatório a que se refere o número anterior deverão ser entregues nos Serviços Académicos cinco exemplares em suporte de papel e um em CD, organizados segundo as normas de estrutura e formato em vigor no ISCE.

3 – A dissertação, o trabalho ou o relatório referidos nos números anteriores deverá(ão) ser acompanhado(s) de declaração de aceitação para discussão pública por parte do(s) respectivo(s) orientador(es).



Artigo 15.º

Prova pública final

1 – Recebida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de natureza profissional, o Conselho Técnico-Científico dispõe de um prazo de quarenta e cinco dias úteis para deliberar sobre a constituição do júri, sob proposta da Coordenação do Curso.

2 – A deliberação é comunicada por escrito ao candidato e afixada em local público.

3 – As provas devem ter lugar no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação do júri.

4 – A discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de natureza profissional terá a duração máxima de 60 minutos, distribuídos da seguinte forma:

- a) O aluno disporá de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos;
- b) O restante tempo será distribuído em partes iguais para os membros do júri efectuarem a arguência e para o candidato responder.

Artigo 16.º

Júri

1 – O júri é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, incluindo o orientador (e, se for caso disso, do co-orientador), devendo ser presidido pelo Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas, que pode delegar no Coordenador do Curso e, no impedimento deste, noutro docente.

2 – O júri deve contar com especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico.

3 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4 – Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.



Artigo 17.º

Classificação final

1 – Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 – A classificação final do grau académico de mestre deve corresponder à ponderação da média das classificações obtidas nas unidades curriculares, e da dissertação / trabalho de projecto / relatório final, tendo em conta a proporcionalidade entre as duas partes, de acordo com a ponderação em ECTS do respectivo curso.

Artigo 18.º

Diplomas conferidos

1 – Aos estudantes que concluem o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado por diploma (Certidão de Titularidade de Grau Académico e/ ou Carta Magistral) e suplemento ao diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 – Aos estudantes que concluem com sucesso o curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 60 ECTS será emitido um certificado de conclusão de um curso de especialização.

3. O prazo para emissão de diploma (Certidão de Titularidade de Grau Académico e/ ou Carta Magistral) e suplemento ao diploma será definido pelo Presidente do ISCE

4 – A emissão de diploma (Certidão de Titularidade de Grau Académico e/ ou Carta Magistral) implica o pagamento de uma taxa prevista na tabela de emolumentos do Instituto Superior de Ciências Educativas.



Rua Bento Jesus Caraça, 12
2620-379 RAMADA - ODIVELAS
Telf: 219 347 135 Fax: 219 332 688
e-mail: isce-odivelas@pedago.pt
www.isce.pt

Artigo 19.º

Disposições finais

1 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas.

Aprovado em Reunião de Conselho Técnico Científico de 31 de Maio de 2011

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

A handwritten signature in blue ink that reads 'Armindo Rodrigues'. The signature is written in a cursive style with a horizontal line underneath.

(Prof. Doutor Armindo Rodrigues)